

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em

12 / 12 / 2019



VISTO

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTOR: Deputado Eduardo Carneiro

PROJETO DE LEI Nº 1409 /2019.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E  
NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** - Institui a Política Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto **Social**.

**Art. 2º** - Para efeitos do disposto na presente Lei, considera-se:

- I - negócios de impacto - empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável;
- II - investimentos de impacto - mobilização de capital público ou privado para negócios de impacto; e,
- III - organizações intermediárias - instituições que facilitam, conectam e apoiam a conexão entre investidores, doadores e gestores empreendedores e os negócios que geram impacto **social**.
- IV - empreendedor **social** é aquele cujo negócio possui sustentabilidade financeira e que intencionalmente busca a inclusão **social** dos consumidores atendidos.

**Parágrafo único.** Os empreendimentos que visam a gerar impactos socioambientais deverão atuar na promoção do bem-estar da comunidade em que atuam em âmbito local e estadual, nas áreas de defesa do meio-ambiente; do consumidor e da livre-concorrência; bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e da ordem urbanística; interesses difusos ou coletivos; honra, igualdade de gênero e dignidade de minorias; patrimônio público e **social**; interesses



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro



dos seus trabalhadores e fornecedores, devendo observar regras específicas de transparência e governança, nos termos desta lei.

**Art. 3º** - A Política Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto **Social** terá os seguintes objetivos:

- I - Articular órgãos e entidades da administração pública estadual, do setor privado e da sociedade civil, na promoção de um ambiente favorável e simplificado ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto, nos termos da Constituição Estadual e do art. 170 da Constituição Federal Brasileira 1988, especialmente em seus incisos VI, VII e VIII e no Decreto Federal nº 9.244, de 19 de dezembro de 2017.
  - II – Incentivar a atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito para os negócios de impacto, por meio da mobilização de recursos públicos e privados destinados ao investimento e ao financiamento de suas atividades, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;
  - III – Estimular o aumento da quantidade de negócios de impacto, por meio da disseminação da cultura de avaliação de impacto socioambiental e do apoio ao envolvimento desses empreendimentos com as demandas de contratações públicas e com as cadeias de valor de empresas privadas;
  - IV – Garantir o fortalecimento das organizações intermediárias que oferecem apoio ao desenvolvimento de negócios de impacto e capacitação aos empreendedores, que geram novos conhecimentos sobre o assunto ou que promovem o envolvimento dos negócios de impacto com os investidores, os doadores e as demais organizações detentoras de capital;
  - V – Promover um ambiente institucional e normativo favorável aos investimentos e aos negócios de impacto, por meio da proposição de atos normativos referentes ao assunto;
- e,



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro



VI – Fomentar o fortalecimento da geração de dados que proporcionem mais visibilidade aos investimentos e aos negócios de impacto.

**Art. 4º** - Poderão desenvolver negócios de impacto **social**:

- I – Pessoas Jurídicas com finalidade econômica;
- II – Cooperativas;
- III – Organizações da Sociedade Civil; e
- IV – Associações nos termos da legislação brasileira.

**Art. 5º** - A Política Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto deverá ser implantada com base nos seguintes princípios:

- I – promover os valores da dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- II – fomentar a criação e desenvolvimento de uma cultura e educação empreendedora;
- III – instituir ambiente regulatório favorável à geração de negócios de impacto **social**;
- IV – estimular a participação dos negócios de impacto **social** no mercado interno, em especial nas compras governamentais;
- V – apoiar o relacionamento creditício entre organizações intermediárias e os empreendimentos de impacto **social** no Estado;
- VI – fomentar ganhos de eficiência e produtividade por meio de investimento em inovação **social**; e,
- VII – favorecer políticas públicas valorizando as vocações regionais, aspectos culturais prezando pelo desenvolvimento sustentável das regiões, visando à redução das desigualdades sócioeconômicas entre as diversas regiões do Estado.

**Art. 6º** - O Poder executivo poderá criar Comitê Estadual e Investimentos



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro



e Negócios de Impacto **Social**, com participação paritária entre órgãos do Poder Executivo, instituições e organismos representativos do setor produtivo.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar, por ato próprio, método simplificado e alíquota diferenciada para cooperativas, microempresas, as empresa de pequeno porte e ao Microempreendedor Individual que se enquadre como Negócios de Impacto **Social**, nos termos desta legislação.

**Art. 8º** - A regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo deverá definir os critérios para o enquadramento dos empreendimentos de Negócios de Impacto **Social**, nos termos desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 26 de novembro de 2019

  
Eduardo Carneiro  
Deputado Estadual -PRTB



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro



JUSTIFICATIVA

Os desafios do desenvolvimento regional, econômico, social e empresarial são cada vez maiores, afetam todo o mundo e evoluem em um ritmo cada vez mais rápido. Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD, em 2030, estima-se que teremos 8,5 bilhões de habitantes no planeta, dos quais aproximadamente 223 milhões de pessoas devem viver no Brasil. Para atender às demandas econômicas e sociais desta população e preservar o meio ambiente, precisaremos de soluções audaciosas com inovações sociais e tecnológicas perenes.

Os negócios também estão cada vez mais empenhados em responder às necessidades da sociedade através de mecanismos de mercado. Ao desenvolverem soluções comerciais inovadoras para melhorar a vida das pessoas, os Negócios de Impacto Social (NIS) colocam a geração de valor social no centro de sua missão, além de preencher lacunas de oportunidades para a solução de problemas locais e globais. Contribuem assim, para ampliar a oferta de serviços em saúde, telemedicina, energias renováveis, gerenciamento de resíduos ou mesmo para tornar as cidades mais sustentáveis.

Os Negócios de Impacto surgem como modelos de negócios, com diferentes formatos jurídicos, que apresentam soluções para problemas sociais e ambientais. Não se trata da criação de um novo tipo societário, mas sim de atividades desempenhadas por empresas constituídas segundo as modalidades já existentes. Para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) — uma agenda universal que, entre seus numerosos desafios, procura erradicar a pobreza extrema e a fome no mundo—, é preciso fomentar os pequenos negócios para que sejam mais sustentáveis e competitivos. Segundos dados da Global Entrepreneurship Monitor (GEM), três em cada dez brasileiros adultos entre 18 e 64 anos possuem uma empresa ou estão envolvidos com a criação de um negócio próprio.

Em dez anos, a taxa total de empreendedorismo no Brasil aumentou de 23%, em 2004, para 34,5% no ano passado. Soma-se a isto a contribuição dos pequenos negócios para o desenvolvimento do país ao responderem por 27% do PIB e 51% dos postos de trabalho. Desta forma, desempenham um papel vital para promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego e o trabalho decente, bem como impulsionar a produção sustentável e fomentar a inovação. Ao estabelecer a Política Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto o presente projeto, inspirado na Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto (Decreto Nº 9244, de 19/12/2017), tem como objetivo contribuir para a geração de negócios com propósito e lucro e que impactem positivamente a sociedade com suas ações, além de possibilitar a concessão de um tratamento simplificado, diferenciado e favorecido para o microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e cooperativas, conforme estabelecido na Constituição Federal e Lei Complementar 123/2006. Outro objetivo é reconhecer a importância que uma Política



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro**



Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto pode trazer para o desenvolvimento sustentável do Estado da Paraíba na medida em que estes negócios também estimulam pessoas da base da pirâmide a se tornarem sócias, parceiras ou até mesmo fornecedoras de produtos e serviços para os Negócios de Impacto, com conseqüente indução para o desenvolvimento estadual.

Pode-se dizer que há uma grande oportunidade para o incremento de iniciativas que conciliem geração de valor econômico com valor social e ambiental de forma unívoca, a fim de contribuir para diminuição da pobreza, melhor equidade de gênero, protagonismo juvenil, inclusão da melhor idade e, também, para a conservação da biodiversidade, crescimento de uma economia de baixo carbono, com menor uso de recursos (economia circular) e ampliação do acesso à cultura. É importante ressaltar que os negócios de impacto movimentam cerca de US\$ 60 bilhões em nível global e registram aumento aproximado de 7% ao ano, segundo levantamento da Ande Brasil. Segundo pesquisa feita com a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital (ABVCAP), foram alocados US\$ 1,3 bilhão em investimentos de impacto na América Latina em 2014 e 2015. A evolução do ecossistema de negócios de impacto passa pela consolidação de boas iniciativas as quais podem servir de inspiração e referência para outros empreendedores. Os Negócios de Impacto são empreendimentos que conciliam objetivos sociais específicos juntamente com um retorno financeiro, ou ainda, são empresas que buscam alternativas para problemas da sociedade, configurando-se como soluções de mercado para dificuldades sociais e ambientais.

A ideia é unir o dinamismo do negócio com a consciência da filantropia.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 26 de novembro  
de 2019**

  
**Eduardo Carneiro**  
Deputado Estadual -PRTB